



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - UFR

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 185, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a organização dos Programas de Extensão no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis, e dá outras providências.

O Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo [art. 4º da Resolução CONSUNI/UFR nº 77, de 29 de maio de 2023](#), a [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro 1994](#), a [Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004](#), a [Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012](#), a [Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005](#), a [Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014](#), a [Lei nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016](#), a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a [Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018](#), a [Resolução CONSEPE/UFR nº 66, de 10 de setembro de 2024](#), e os autos do processo nº 23853.008389/2025-62,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a organização dos Programas de Extensão no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 2º Entende-se por Programas de Extensão, o conjunto articulado de projetos cuja finalidade é produzir, aplicar e compartilhar e conhecimentos entre a universidade e os outros setores da sociedade.

Art. 3º Os programas de extensão devem:

I - ter caráter orgânico e institucional, clareza de diretrizes e orientações para um objetivo comum, envolvendo no mínimo dois projetos;

II - ser estruturante da extensão e pautar-se na indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa;

III - ter vigência mínima de dois anos, prorrogáveis por mais dois ou de caráter permanente; e

IV - serem coordenados por servidores ativos da universidade.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Extensão será a responsável por receber, acompanhar e monitorar todos os programas de extensão no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 4º Os programas de extensão, reconhecidos pela instituição, incluem quatro formas organizativas:

I - Programas Institucionais: ações estruturantes de extensão, que integram uma ou mais linhas da extensão de modo interdisciplinar, interprofissional e intersetorial, que podem ser propostos pelas unidades acadêmicas e administrativas;

II - Programas Interinstitucionais - ações organizadas em rede de instituições parceiras, sejam de ensino ou outras entidades sociais, a partir da celebração de cooperação técnico-científica ou convênio;

III - Programas Governamentais - ações oriundas de propostas governamentais que atendam as políticas municipal, estadual, distrital e nacional; e

IV - Programas Internacionais - ações organizadas a partir da celebração de cooperação técnico-científica ou convênio com entidades e agências de abrangência internacional.

§ 1º Todos os Programas deverão ter a participação de estudantes.

§ 2º Todos os Programas devem apresentar carta de anuência do responsável máximo pela entidade privada, órgão governamental ou organização não governamental que as ações serão desenvolvidas, no período da proposição.

§ 3º Os Programas propostos por servidores das unidades acadêmicas deverão apresentar a ata contendo a aprovação da submissão emitida pela(s) Congregação(es) dos Institutos e Faculdades envolvidos nas propostas.

§ 4º A congregação não poderá encaminhar a ata de aprovação com ressalvas até que as pendências solicitadas por seus membros sejam resolvidas.

§ 5º Os Programas propostos por servidores das unidades administrativas deverão apresentar as anuências da submissão da chefia imediata e da Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 6º Programas que envolvam recursos financeiros, deverão apresentar, também, uma declaração de autorização da Reitoria.

§ 7º Todos os Programas Institucionais passarão pela avaliação de, no mínimo dois avaliadores *Ad hocs*.

§ 8º Poderão ser apreciados Programas de Extensão aprovados *ad referendum* pelo gestor máximo da instituição.

§ 9º Os Programas de Extensão serão ativados no Sistema de Informações Institucional após a sua aprovação.

Art. 5º O coordenador geral do Programa de Extensão deve ser servidor efetivo e ativo, sendo nomeado pela Pró-Reitoria de Extensão após a conclusão dos trâmites processuais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Seção I

Dos Programas Institucionais

Art. 6º Os Programas Institucionais serão conduzidos conforme sua natureza, sendo:

I - indução - programas voltados para mapear o desenvolvimento de áreas do conhecimento e auxiliar na construção de novas ações a serem desenvolvidas pela universidade;

II - fomento - programas com foco na seleção e fomento de projetos de extensão nas diversas linhas da Política de Extensão ou com foco específico; e

III - intervenção/execução - programas com execução direta da Pró-Reitoria de Extensão em parceria com outras unidades acadêmicas ou administrativas.

Parágrafo único. Os Programas Institucionais podem reunir várias naturezas distintas, conforme as demandas de seu planejamento estratégico.

Art. 7º Para serem institucionalizados, os programas devem atender aos critérios abaixo:

I - abranger, ao menos, duas áreas do conhecimento previstas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

II - abranger, ao menos, três das modalidades de extensão dispostas no [caput do art. 11 da Resolução CONSEPE/UFR nº 66, de 10 de setembro de 2024](#);

III - contemplar diferentes linhas de extensão previstas na classificação do documento construído no Fórum de Pró-Reitores de Extensão - FORPROEX;

IV - ser de interesse acadêmico e estar alinhado com as Políticas Institucionais; e

V - demonstrar viabilidade de execução.

Parágrafo único. A institucionalização de programas dar-se-á por solicitação das unidades acadêmicas ou administrativas e pelo dirigente máximo com a anuência dos órgãos colegiados.

Art. 8º Os Programas Institucionais devem estar alinhados às tendências globais e às necessidades locais e regionais, preparando os estudantes para serem protagonistas das suas carreiras.

Art. 9º A Coordenação dos Programas Institucionais que envolve mais de uma unidade deve ser definida entre os membros proponentes.

Seção II

Dos Programas Interinstitucionais

Art. 10. Os Programas Interinstitucionais serão oriundos de termos de acordos ou convênios entre a universidade e outras instituições de ensino ou entidades sociais.

Art. 11. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão nomear o representante institucional para o cadastro, acompanhamento e gestão dos Programas Interinstitucionais e Governamentais.

Art. 12. Os estudantes da Universidade Federal de Rondonópolis poderão realizar mobilidade acadêmica nacional para participar de Programas Interinstitucionais.

Art. 13. A participação estudantil em Programas Interinstitucionais poderá ser aproveitada para o processo de creditação da extensão na UFR, em conformidade com os regulamentos internos dos projetos pedagógicos de curso.

Seção III

Dos Programas Governamentais

Art. 14. Os Programas Governamentais tem o objetivo de apoiar as instituições públicas e comunitárias no desenvolvimento de projetos de extensão que contribuam para a implementação de políticas públicas, com ênfase na inclusão social.

Art. 15. Os Programas Governamentais deverão ocorrer mediante o financiamento de propostas estatais que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional e se dividem em quatro tipos:

I - os temáticos;

II - de gestão;

III - de manutenção e serviços do Estado; e

IV - os especiais.

Art. 16. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão nomear o representante institucional para o acompanhamento e gestão dos Programas Governamentais.

Seção IV

Dos Programas Internacionais

Art. 17. Programas Internacionais são ações organizadas e fomentadas por entidades e agências de abrangência internacional a fim de contribuir para a promoção da internacionalização da instituição.

Art. 18. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão em parceria com a Secretaria de Relações Internacionais - SECRI, a divulgação e orientação à comunidade acadêmica quanto à participação em Programas Internacionais de Extensão.

Art. 19. Os Programas Internacionais de Pesquisa que possuírem dimensões extensionistas devem ser registrados no módulo Extensão do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP.

Art. 20. Os estudantes que participarem de Programas Internacionais poderão validar as ações na forma de creditação das atividades curriculares de extensão, conforme previsão no projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As ações dos programas devem valorizar a participação da universidade no esforço internacional de alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Art. 22. Os programas que possuírem captação de recursos externos devem ser geridos por uma das fundações de apoio vinculadas à Universidade Federal de Rondonópolis ou a partir de outros instrumentos jurídicos institucionais.

Art. 23. As cartas de anuência para o desenvolvimento dos Programas Interinstitucionais, governamentais e internacionais serão assinadas pelo gestor máximo da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 24. Todos os programas de extensão devem ter registro no módulo de extensão do Sistema Unificado de Administração Pública e apresentar relatórios, conforme normativas vigentes.

Art. 25. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão e, caso haja pertinência, encaminhados posteriormente ao Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão para apreciação.

Art. 26. Fica revogada a [Resolução CONSUNI/UFR, nº 89, de 25 de março de 2024](#).

Art. 27. Esta resolução entra em vigor vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e cinco.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza, Docente - UFR**, em 22/09/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0585893** e o código CRC **17E9205F**.

Referência: Processo nº 23853.008389/2025-62

SEI nº 0585893